



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

LEI N.º 763/2018

ALTERA A LEI Nº 665 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECUPERAÇÃO DA ÁGUA UTILIZADA PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS (LAVAGEN DE VEÍCULOS ENTRE OUTROS) EMPRESAS E INDÚSTRIAS VISANDO O SEU REAPROVEITAMENTO”, ALTERANDO VALOR DA MULTA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do §8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 4º da Lei nº 665 de 03 de dezembro de 2014, que “*Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Recuperação da Água Utilizada pelos Prestadores de Serviços (Lavagem de Veículos entre outros) Empresas e Indústrias visando o seu reaproveitamento*” com a seguinte redação:

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia, até o efetivo cumprimento do dispositivo em comento, podendo qualquer cidadão comunicar o descumprimento à Prefeitura de Goianá, órgãos ambientais, Ministério Público e ao Poder Judiciário da Comarca de Rio Novo.

Art. 2º. Ficam criados os §§ 3º e 4º ao artigo 1º da Lei nº 665 de 03 de dezembro de 2014, que “*Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Recuperação da Água Utilizada pelos Prestadores de Serviços (Lavagem de Veículos entre outros) Empresas e Indústrias visando o seu reaproveitamento*” com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 1.º Omissis



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Av. 21 de Dezembro nº 850, Centro – CEP: 36.152-000 – Goianá/MG

§ 3º - Após ser realizada a atualização monetária prevista no § 2º deste artigo 4º, se a administração municipal entender ter havido a depreciação do valor pecuniário previsto no § 1º deste mesmo artigo, será editada lei municipal fixando novo valor para a multa, objeto desta lei.

§ 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Goianá a criação de um fundo específico no qual deverão ser depositados os valores arrecadados com a presente lei para utilização na Campanha Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goiana
10 de janeiro de 2018

Paulo Lopes de Toledo

Presidente do Legislativo Municipal